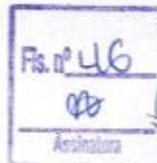




ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS

CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



PARECER N° 43/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 26/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 205/2022.

FINALIDADE: Contratação de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica especializada no ramo para prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva de rede de cabo interna nos seguintes locais: Prefeitura Municipal de Ananás e as Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Obras, Secretaria da Mulher e Detran.

I-DOS FATOS:

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, Processo Administrativo n° 205/2022, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, solicitando a análise e parecer opinativo, referente à Contratação de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica especializada no ramo para prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva de rede de cabo interna nos seguintes locais: Prefeitura Municipal de Ananás e as Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Obras, Secretaria da Mulher e DETRAN, por meio de dispensa de licitação. Em justificativa a CPL destaca o art. 24, II da Lei 8.666/93 no que concerne a dispensa de licitação. Em convencimento da CPL, destaca a **Empresa P RODRIGUES DA SILVA (MULT DIGITAL), inscrito no CNPJ: 07.511.773/0001-81, com sede sito na Avenida Brasil n° 307, centro, CEP: 77.890-000 Ananás TO. Sendo o valor total de R\$: 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)** no ano de 2022, a que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública conforme Mapa de Apuração (Pág. 08) entende este Setor de Controle Interno que a contratação encontrasse amparada pela Lei 8.666/93, em seu artigo 24, II, foi apresentada Dotação Orçamentaria pelo setor contábil deste município, o que caracteriza a regularidade de recursos destinados a este tipo de contratação, conforme a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 24 e 26 da Lei 8.666/93.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA
04.122.0052.2002	3.3.90.39
04.122.0052.2005	3.3.90.39
20.122.0052.2014	3.3.90.39
13.392.1321.2030	3.3.90.39
18.122.0052.2036	3.3.90.39
15.122.0052.2037	3.3.90.39

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



08.244.1002.2046

3.3.90.39

II – DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi à modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, prevista na Lei Federal no art. 24, inciso II.

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; grifo nosso.

Foi apresentada Dotação Orçamentaria pelo setor contábil deste município, o que caracteriza a regularidade de recursos destinados a este tipo de objeto.

III – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) Solicitação do Secretário Municipal de Administração;
- b) Autorização do Prefeito e Relatório de Conferência de Processo;
- c) Cotação de preços;
- d) Mapa de Apuração, Termo de referência e Despacho do Prefeito;
- e) Disponibilidade Orçamentária e Financeira, Aprovação do Termo de Referência e Decreto da Comissão de licitação;
- f) Autuação da CPL, Fundamento Legal, Justificativa da Dispensa de Licitação e Justificativa da escolha do fornecedor;
- g) Documentos de habilitação: Requerimento de Empresário; Cópias do RG e CPF do proprietário da empresa; Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Dívida Ativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS e CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Cartão CNPJ e Alvara de Licença;
- h) Ratificação do Ato de Dispensa de Licitação;
- i) Portaria de Dispensa de Licitação;
- j) Memorando interno;

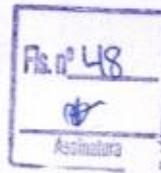
IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

A licitação, como se sabe, corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS

CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Conforme previsto no artigo 24, incisos II da Lei nº 8666/93 é aquela em que o objeto do Contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso II do artigo 23 para compras e serviços não referidos no inciso anterior. Considerando o valor cotado, verifica-se que, o valor a ser pago pelo objeto pretendido, segundo cotações, não extrapola o limite máximo para dispensa de licitação. Desse modo para que justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite **R\$ 17.600,00**, nos termos disposto no inciso II, alínea "a", do art. 1º, Decreto nº 9.412 de 18 de Junho de 2018, atualizam os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Estabeleceu que o objeto licitado não resultasse de parcelamento ou fracionamento e Lei 4.320/1964 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor e obedecendo ao princípio da economicidade.

Dá análise, feito pelo o Controle Interno no Processo, considerando a Lei nº 8.666/93 que há ausência de estudos técnicos prévios que indicassem a metodologia utilizada para aferição dos valores estimados na licitação em comento, bem como o levantamento das demandas históricas do município dos últimos dois anos, cujos valores serviriam de parâmetro à licitação atual justificando os seus valores estimados. Todo procedimento licitatório deve contemplar em sua fase interna no Termo de Referência a realização de estudos técnicos que viabilizem, com base no histórico de demandas do ente, a necessidade que a licitação precisará suprir, tornando minimamente previsível a relação entre os meios adotados e os fins visados. Não sem motivo, o legislador, por meio do art. 6º, IX, "b", da Lei nº 8.666/93, aponta como elemento essencial ao projeto básico a delimitação das soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo, cujo TCE/TO está julgando as contas irregulares de Exercícios atuais, por falta de planejamento por parte da Administração Pública. Devendo realizar o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS

CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Importante destacar que a comissão de licitação conforme o Art. 6º, inc. XVI da Lei 8.666/93 determina a criação da Comissão de Licitação, aquela criada pela administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e faz análise das propostas, análise da habilitação, exame de recursos na condução do certame e autorização é de responsabilidade do gestor da pasta.

Visto posterior, que será cumprida todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, Contrato e suas devidas publicações, respeitando prazos e a execução contratual, empenho, emissão de notas e liquidação com análise e acompanhamento do fiscal de contrato que deverá conter a relação dos serviços e a demanda da necessidade do município, bem como realização de eventos e capacitações que venha anexado na nota e os impostos cobrados de acordo com lei vigente e previsão financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Ananás TO.

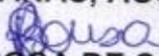
V-CONCLUSÕES:

Em face do exposto, por existirem justificativas para a Dispensa de licitação para Contratação do objeto conforme citado, Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que é de responsabilidade do Ordenador de despesas, sob a ótica conforme o Art. 38 paragrafo Único da Lei 8.666/93, que após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, este Setor de Controle Interno declara, ressaltando o juízo de mérito da administração e os aspectos técnicos e econômico podendo assim o processo produzir os efeitos pretendidos.

Assim, o parecer opinativo é pela decretação da dispensa de licitação e contratação da Empresa P RODRIGUES DA SILVA (MULT DIGITAL), inscrito no CNPJ: 07.511.773/0001-81. Em conformidade com o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Desta feita, retomem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento. É o parecer. Salvo melhor juízo.

PREFITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, AOS 12 DE ABRIL DE 2022.


ROSINALVA BARBOSA DE SOUSA GONÇALVES
Controle Interno